



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 03/09/18
13:27hs 26m 27s
Assinatura

INDICAÇÃO Nº 272/2018

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 04 / 09 / 2018
Em Discussão Única
[Assinatura]
Presidente

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS QUE ENCAMINHE À CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI QUE INSTITUA A “POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE OVÁRIO NO MUNICÍPIO”.

Autora: Eliene Soares

INDICO que, após cumprido o rito regimental e ouvido o soberano plenário desta Casa, encaminhe-se ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Derci José Lermen e ao Senhor José das Dores Couto, Secretário de Saúde do município, contendo indicação para que seja instituída a “política de prevenção e combate ao câncer de ovário no município”.

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem com objetivo instituir no Sistema Municipal de Saúde a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário no Município de Parauapebas, visando proteger a saúde de mulheres sujeitas a essa neoplasia maligna.

O câncer de ovário ou “carcinoma de ovário”, como também é chamado, é o tumor ginecológico mais difícil de ser diagnosticado uma vez que a maioria dos tumores malignos de ovário só se manifesta em estágio avançado e com menor chance de cura, de acordo com especialistas.

Cerca de 3/4 dos tumores malignos de ovário apresentam-se em estágio avançado no momento do diagnóstico inicial. É o câncer ginecológico mais letal, embora seja menos frequente que o câncer de colo do útero.

O câncer de ovário pode ocorrer em qualquer faixa etária, mas acomete principalmente as mulheres acima de 40 anos, são tumores de crescimento lento com sintomas que levam algum tempo para se manifestarem.

As principais medidas para se evitar o surgimento do câncer do colo do útero estão relacionadas à prevenção no surgimento de lesões induzidas pelo HPV. Assim, a vacinação, sobretudo entre as mulheres até os 26 anos de idade, e os testes de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

rastreamento são armas fundamentais. As mulheres com diagnóstico de lesões pré-cancerígenas (NIC) quase sempre podem receber tratamentos menos invasivos e mais simples.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer - INCA, 75% dos diagnósticos de câncer são feitos por médicos não cancerologistas. A conduta de tal profissional vai repercutir na sobrevida e na qualidade de vida da paciente. Assim, torna-se importante que os profissionais da área da saúde estejam preparados para assumir uma adequada conduta tanto no diagnóstico quanto no tratamento. Isto só será possível a partir de uma ação governamental coordenada.

O diagnóstico de certeza, estadiamento e tratamento das pacientes com câncer de ovário devem ser realizados em Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) ou Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), de acordo com legislação federal.

A matéria versada na propositura – proteção e defesa da saúde- insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 21, inciso XII, da CF) e também dos Municípios, já que a eles lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da CRFB), além de contar com a cooperação das esferas superiores.

Dessa maneira, amparada pela “Constituição Cidadã”, acredito que a criação de uma Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário, no âmbito do município de Parauapebas, com critérios de diagnóstico, tratamento e atendimento, garantirá o direito à saúde das mulheres parauapebenses.

Ante as razões acima expostas, submeto à apreciação a presente indicação, solicitando-lhes o apoio necessário para que possamos implementar esta importante política em nosso Município. Certa da compreensão dos nobres vereadores, conto com a aprovação de todos.

Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, 03 de setembro de 2018.

Eliene Soares



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº _____ / DE 2018

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS A POLÍTICA DE
PREVENÇÃO E COMBATE AO
CÂNCER DE OVÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, por seus representantes na câmara municipal aprovou e eu, prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica instituída no Município de Parauapebas a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário.

Art. 2º A Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário de que trata esta Lei tem como objetivos os seguintes:

I - implementar ações para o diagnóstico precoce do câncer de ovário, por meio da identificação de sinais e sintomas suspeitos, pelos médicos assistenciais da rede pública municipal de saúde;

II - disponibilizar exame de ultrassom pélvica ou transvaginal para os casos suspeitos, conforme definido pelos médicos assistenciais da rede pública municipal de saúde;

III - desenvolver campanhas de esclarecimento da população feminina, principalmente sobre os sintomas e as formas de tratamento da doença;

IV - assistir a pessoa acometida do câncer de ovário com equipe multidisciplinar, a fim de proporcionar-lhe o amparo médico, psicológico e social;

V - promover o debate sobre o controle da incidência da doença, juntamente com setores civis organizados e voltados ao tema.

Art. 3º O fechamento do diagnóstico do câncer de ovário é feito através da biópsia, que consiste em remover uma amostra da área suspeita e enviá-la para análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas deverá garantir a mulher usuária do Sistema Único de Saúde municipal, no caso de suspeita do câncer de ovário, a realização da biópsia, sendo que a mesma poderá ser feita durante a remoção do tumor quando da realização da cirurgia.

Art. 4º A troca de informações entre os gestores de nível federal, estadual e municipal, será promovido, no Município de Parauapebas, pelo Sistema de Informação do Câncer - SISCAN, conforme a Portaria GM/MS nº 3.394, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 5º Para fins de orientação, as campanhas de esclarecimento e prevenção sobre o câncer de ovário serão realizadas com a distribuição de cartilhas e folhetos explicativos para a população, bem como com informação dos endereços das unidades de saúde de pronto atendimento, com ampla divulgação nos meios de comunicação.

Art. 6º As iniciativas voltadas à prevenção e detecção do câncer de ovário serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil, de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Saúde poderá organizar a capacitação de profissionais da área por meio de treinamentos, cursos, seminários e elaboração de cadernos técnicos.

Art. 8º Compete aos serviços do Componente Atenção Especializado do tipo Unidades de Assistência de Alta Complexidade - UNACON ou Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON o diagnóstico de certeza, estadiamento e tratamento das pacientes com câncer de ovário, de acordo com a Portaria GM/MS nº 874, de 16 de maio de 2013.

Art. 9º Toda mulher com diagnóstico de câncer de ovário deverá receber acolhimento humanizado, respeitoso e ser cuidada em ambiente adequado ao seu tratamento, que respeite sua dignidade e confidencialidade.

Parágrafo único. É obrigatória a orientação ao paciente ou responsável legal dos potenciais riscos e efeitos colaterais vinculados ao uso de medicamentos no tratamento do câncer de ovário.

Art. 10. Cabe à Secretaria Municipal da Saúde expedir os atos eventualmente necessários à plena execução das disposições desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, ____ setembro de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal